A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de maio de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 146/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 146/2018**

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais, composto por 22 (vinte e duas) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Saúde, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**

ANEXO I

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

CONTROLE POPULACIONAL

1. Castração precoce: mutirões de castração, incluindo a execução de mutirões descentralizados, viabilizando parcerias do poder público com as ONGs, universidades e com empresas privadas quanto às cirurgias e insumos (tornar a castração gratuita uma política permanente no município de Araraquara);

2. Tornar obrigatória a castração de animais comercializados e doados;

3. Campanhas educativas sobre animais comunitários e castração de animais domésticos (cartilhas);

4. Censo animal: implementação de um censo animal em parceria com instituições de ensino e outras parcerias;

5. Castração de animais comunitários e castração de animais de rua (principalmente gatos), devendo ser devolvidos à comunidade e não ser confinados em gatis e canis.

CAPÍTULO II

GUARDA RESPONSÁVEL

6. Realização de um senso dos animais na cidade;

7. Implantar um sistema de educação permanente na orientação e conscientização da guarda responsável dos animais, que poderá ser desenvolvida nas escolas, postos de saúde, Cras e outros setores, com capacitação aos professores da rede pública e estudantes das áreas especificas;

8. Instituir uma semana no mês de outubro de conscientização da guarda responsável;

9. Tornar a microchipagem obrigatória no município e garantir gratuidade dos animais da população de baixa renda;

10. Garantir a fiscalização das legislações de guarda responsável com punição e responsabilização legal dos tutores.

CAPÍTULO III

ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E MAUS-TRATOS

11. Atualização, correção e efetivação das leis municipais que envolvam os animais;

12. Proibição de uso e venda de fogos com barulho;

13. Punição aos tutores/criadores que causam maus-tratos com aplicação das multas e inscrição na dívida ativa;

14. Fornecimento de opção de alimentação vegetariana (sem qualquer ingrediente de origem animal) com orientação nutricional na rede municipal de ensino;

15. Realização de campanhas educativas em escolas e outros locais adequados contra qualquer tipo de maus-tratos e exploração animal (rodeio, aquários, gaiolas, alimentação, etc.) e de estímulo a alimentação vegetariana.

CAPÍTULO IV

CONTROLE DE ZOONOSES

16. Separação do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) de bem-estar animal com a ampliação do quadro de funcionários e a contratação de serviços terceirizados para realização das ações relacionadas ao Centro de Controle de Zoonoses e ao Coordenadoria de Bem-Estar Animal (Cbea) incluindo contratação de veterinários pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf);

17. Atualizações e correções da Lei Complementar nº 827, de 10 julho de 2012, sobre os conceitos e definições, em especial sobre atribuições do poder público e a coletividade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

18. Execução de campanha antirrábica de maneira mais ampliada por todo o município, baseados no centro;

19. Programa educativo nas escolas ou outros, para a divulgação da importância dos centros de zoonoses e sobre as zoonoses em si;

20. Elaboração de programas de prevenção a leishmaniose canina no município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

21. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para os Animais será implementado de forma gradativa, continua e transversal, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

22. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.